



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº. 087, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº. 003, de 21 de junho de 1996 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de vereadores de Pato Bragado, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Complementar nº. 003, de 21 de junho de 1996 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos, seções e subseções com as seguintes redações:

“Art. 54.....

.....

IV - indenizações.

Parágrafo único. As indenizações não se incorporam ao vencimento ou remuneração para qualquer efeito e não constituem base de cálculo para a concessão de quaisquer outros acréscimos ou benefícios, a qualquer título”.

“Seção IV

Das Indenizações

Art. 78-A. Constituem indenizações ao servidor:

I - diárias;

II - auxílio-alimentação.

Subseção I

Das Diárias

Art. 78-B. Poderão ser concedidas diárias ou ressarcimento das despesas quando de viagens a serviço ou de interesse do Município de Pato Bragado, na forma da lei.

Subseção II

Do Auxílio-Alimentação

Art. 78-C. Poderá ser concedido Auxílio-Alimentação destinado a subsidiar as despesas com alimentação, na forma da lei”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 31 de março de 2022.

Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico Nº *2542*
de *31/03/22* FL.
Vista *[assinatura]*